

CONTRATO Nº 357/2023

**DISPENSA Nº 40/2023
PROCESSO Nº 0013773/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA NATALINA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito. Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - **CONTRATADO: 27.989.569 MATIAS FERREIRA GOMES**, inscrito no CNPJ: 27.989.569/0001-88, localizada à Avenida Goiás, nº 227, Bairro Centro, Campina Verde, CEP: 38270-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Matias Ferreira Gomes, portador do CPF: 082.229.346-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao Processo nº 0013773/2023, Dispensa nº 40/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA NATALINA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, tudo conforme descrição abaixo:

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VR UNIT.	VR. TOTAL
001	SE	01	Prestação de serviço de mão de obra de instalação e montagem de estrutura natalina	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa qualidade do objeto;
- 4.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;
- 4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de entrega dos produtos nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.1.6 - Entregar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e em sua proposta, no prazo máximo estipulado, contado do recebimento da Ordem de serviço;
- 4.1.7 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município;
- 4.1.8 - Atender prontamente quaisquer exigências do Município inerentes ao objeto deste no contrato.

4.2 - DO CONTRATANTE:

- 4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;
- 4.2.2 - Prestar todas as informações;
- 4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- 4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;
- 4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos materiais;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 - O serviço objeto deste, deverá ser prestado, entregue conforme proposta apresentada.

7 - CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
- 7.2 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria 02.02.09.02.13.392.0014.08.2.659.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 05 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

27.989.569 MATIAS FERREIRA GOMES

Matias Ferreira Gomes

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos
CPF: 113.538.926-67

Sebastião Maria S. Mota
CPF: 303157196-72